



Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de debêntures.

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEXTA EMISSÃO DE IOCHPE-MAXION S.A.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, a Iochpe-Maxion S.A., na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e o Banco Fator S.A. (“Banco Fator”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento da distribuição pública (“Oferta”), em série única, de 320.000 debêntures nominativas, escriturais, conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 em 1º de abril de 2013 (data de emissão) e vencimento em 1º de abril de 2018, da sexta emissão de

Iochpe-Maxion S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 11.932
Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP
CNPJ nº 61.156.113/0001-75 – NIRE 35.300.014.022

Código ISIN BRMYPKDBO040

perfazendo o total de

R\$ 320.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: “brA”

AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a Oferta foram aprovadas pelo conselho de administração da Companhia em reuniões realizadas (i) em 7 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 13 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” em 8 de março de 2013; e (ii) em 27 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 5 de abril de 2013 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 5 de abril de 2013.

AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102 (www.pentagonotrustee.com.br).

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da Iochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, totalizando, portanto, R\$ 1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da Iochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento, exceto pela amortização no valor de aproximadamente R\$ 323 milhões realizada em 3 de maio de 2013.

ESCRITURADOR MANDATÁRIO

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escrutador”).

BANCO LIQUIDANTE

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

REGISTRO NA CVM

Registro CVM/SRE/DCA/2013/001, concedido em 26 de abril de 2013.

LIQUIDAÇÃO

A totalidade das Debêntures colocadas pelos Coordenadores foi liquidada em 2 de maio de 2013.

NEGOCIAÇÃO

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

DADOS FINAIS DE COLOCAÇÃO

Investidor	Debêntures	
	Subscritores	Debêntures Subscritas
Pessoas Físicas	7	240
Clubes de Investimento	4	250
Fundos de Investimento	33	51.741
Entidades de Previdência Privada	-	-
Companhias Seguradoras	-	-
Investidores Estrangeiros	2	312
Instituições Intermediárias da Oferta	2	69.000
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	1	51.319
Demais Instituições Financeiras	1	10.000
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	7	11.343
Demais Pessoas Jurídicas	2	48.007
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	17	77.788
Outros	-	-
Total	76	320.000

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures distribuídas.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores



Coordenador Líder



Instituições Consorciadas



Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, e no aviso ao mercado publicado em 28 de março de 2013 e republicado em 5 de abril de 2013 ("[Aviso ao Mercado](#)"), a Iochpe-Maxion S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e o Banco Fator S.A. ("Banco Fator", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vem a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta"), de 320.000 debêntures nominativas, escrituras, conversíveis em ações, da espécie quirografiária, em série única, da sexta emissão ("Debêntures") da

Iochpe-Maxion S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 11.932
Rua Dr. Othon Barcelos nº 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP
CNPJ nº 61.156.113/0001-75 – NIRE 35.300.014.022

Códigos ISIN BRMFYKDB0040

perfazendo o total de

R\$ 32.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "B+R"

Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter impacto na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. do Prospecto Definitivo. Como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures no âmbito da Oferta Institucional, perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo permitida, em qualquer caso, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição.

7.4. Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do aviso ao mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400 ("[Aviso ao Mercado](#)"), e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia.

7.5. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, a CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

7.6. Desde que todos os Acionistas interessados tenham sido satisfetos, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

7.7. Iniciada a Oferta, observado o disposto nos itens abaixo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

OFERTA PRIORITÁRIA

7.8. No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 240.000 Debêntures, ou seja, 75% das Debêntures, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que exerceram seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

I. os Acionistas puderam ceder, uma única vez, para um único Acionista cessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que fossem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrassem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar ("Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"); e (ii) exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, o Acionista cedente, juntamente com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração e (ii) no caso de Acionistas não representados, de declaração de vontade assinada pelo Acionista cedente, em nome autêntica de todos os documentos que comprovassem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), fosse entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brig. Faria Lima, 3400, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados de Dr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000), observado que **não havendo o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se fosse apontada qualquer incongruência, o direito, incompatível com o disposto na BM&FBOVESPA, ou pelo Destino Escrituradora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que viesse a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**

II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá ter realizado pedido de reserva de Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável), exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII e XIV abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária") com uma única cópia, assinada pelo Acionista interessado, e entregue ao Coordenador Líder, até o prazo de 15 dias úteis, contados da Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia primeiro dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos do item 5.7 (a) acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto no item 5.7 (a) acima, a Remuneração será devolvida pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos do item 5.7.9 acima.

A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

5.13. Resgate Antecipado Programado. Não haverá resgate antecipado programado.

5.14. Resgate Antecipado Facultativo. Exceto pelo disposto no item 5.16 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.

5.15. Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.

5.16. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será emendada a todos os Debêntures, sem distinção, assegurada a qualidade de condições a todos os Debentistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

5.18. Arrendamento Antecipado. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia deverão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

5.19. Arrendamento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente vendas as Debêntures decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em (i) para qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar", e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), cujas letras cursivas são recomendadas.

PÚBLICO ALVO DA OFERTA

6.1. Observado o disposto no item 7 (abaixo e (subitem) e seguintes, a Oferta será realizada para (i) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 7.8 abaixo), titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 8 de março de 2013 ("Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária"), que sejam, cumulativamente, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 15 de abril de 2013 ("Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária"), conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora de ações de emissão da Companhia ("Instituição Escrituradora"), que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que aqueles que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não têm restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária ("Acionistas"); e (ii) no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 7.9 abaixo), investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 400, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Institucionais").

PLANO DA OFERTA

7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA, contratadas para efetuar operações de colocação das Debêntures exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária ("Instituições Consorciadas", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 400 ("Oferta Prioritária"); e (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional").

7.2. Observados as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia, e assegurará (i) o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano da Oferta").

7.3. Foi aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou afilhados até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participam apenas investidores institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta.

7.4. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participam do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participam da oferta de subscrição de Debêntures. Os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures em quantidade superior ao que lhes foi alocado no âmbito da Oferta Prioritária poderão participar da Oferta Institucional, se fossem Investidores Institucionais, desde que tenham atendido às condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com o procedimento ali previsto. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco da Oferta -

7.5. As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula:

Quantidade de Ações = VN/Preço de Conversão por Ação, onde:

"Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

"VN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e

"Preço de Conversão por Ação" significa:

(i) R\$ 30,303030, correspondente a 114,21% da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da RCA Preliminar ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou

(ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, para subscrição pública ou particular, exceto se tal emissão decorrer do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação da oferta de tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original.

Tendo em vista a fórmula acima, na Data de Emissão, cada Debênture corresponderá a 3 Ações.

7.7. A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos do item 5.7.2 acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

7.8. Os Debentistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("Solicitação de Conversão"):

I. em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão;

II. em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão; e

III. em relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão.

7.9. A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, informará o Escriturador sobre (a) conversões/des; O Escriturador (i) fará a controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debentista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

5.7.6. Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures será a data de recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos do item 5.7.5 acima.

(sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestaram interesse em participar da Etapa de Sobras e possuíssem disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Etapa de Sobras para cada Acionista foi igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tinha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que exceder a quantidade atendida na Etapa Inicial, o que for menor entre as alíneas (a) e (b). As Debênturas da Oferta Prioritária remanescentes após a Etapa de Sobras foram destinadas à Oferta Institucional;

IX. os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures em quantidade superior ao que lhes foi alocado no âmbito da Oferta Prioritária poderão participar da Oferta Institucional, se fossem Investidores Institucionais, desde que tenham atendido às condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com o procedimento ali previsto;

X. até as 12h do primeiro Dia Útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por *fax*-simile, telefone ou correspondência, a Data de Integralização, a quantidade de Debêntures alocadas, a Remuneração e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado aquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

XI. até as 10h30min da Data de Integralização, cada Acionista deverá subscrever as respectivas Debêntures, e efetuar o pagamento do Preço de Integralização, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado;

XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, devendo, para tanto, informar sua decisão para a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta;

XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Acionista poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará tal evento aos Acionistas, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

OFERTA INSTITUCIONAL

7.9. As Debêntures destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta Institucional juntamente com as demais Debêntures, observado o disposto no item 7.10 abaixo, de acordo com o seguinte procedimento:

I. no âmbito da Oferta Institucional, não haverá recebimento de reservas ou limites mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

II. foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participam apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impacto adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário;

III. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;

IV. como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta Institucional, perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo permitida, em qualquer caso, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição;

V. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se atualizar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

VII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicará tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7.10. Formador de Mercado. Permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Banco Fator ("Formador de Mercado"), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no ambiente da BM&FBOVESPA em que as Debêntures serão negociadas (BOVESPA), como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato de formador de mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme contrato firmado entre o Formador de Mercado e a Companhia. As intenções de investimento do Formador de Mercado deverão ter sido apresentadas em até sete Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

7.11. Exclusão das Instituições Consorciadas. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no contrato de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com as Instituições Consorciadas ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis pelos Coordenadores, (i) desará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicação e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá sofrer, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da Iochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, totalizando, portanto, R\$ 1.240.000.000, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da Iochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda dos produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplimento.

12. ESCRITURADOR MANDATÁRIO

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-04 ("Banco Liquidante").

13. BANCO LIQUIDANTE

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.19/0001-04 ("Banco Liquidante").

14. REGISTRO NA CVM

Registro CMV/RE/DCA/2013/001, concedido em 26 de abril de 2013.
Data do início de Distribuição Pública: 29 de abril de 2013.

DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização ("Data de Liquidação"), a data de liquidação está prevista para ocorrer em 2 de maio de 2013.

PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Companhia - Iochpe-Maxion S.A.**, Rua Dr. Othon Barcelos 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP (www.iochpe.com.br) - em tal página clicar em "Relações com Investidores", posteriormente selecionar "Informações aos Investidores", em seguida clicar em "Outros Documentos Entregues à CVM" e selecionar "Prospecto Definitivo"; **Coordenadores - Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.**, Avenida Brig. Faria Lima, 3400, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubank.com.br/prospectos/segunda>), - em tal página clicar em "Iochpe - Prospecto Definitivo"; **CEITIP S.A. - Mercados Organizados**, Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, São Paulo, SP (www.ceitip.com.br) - em tal página selecionar o link "Prospectos" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida clicar em "Iochpe - Prospectos de Debêntures", digitar "Iochpe" e o ano "2013" e clicar em BUSCAR, na sequência clicar em link referente ao Prospecto Definitivo); **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (www.bmfbovespa.com.br) - em tal página clicar no link abaixo de "Empresas Listadas", digitar "Iochpe" no campo disposto e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em "Iochpe-Maxion S.A." e acessar "Informações Relevantes", e posteriormente, clicar no link "Prospectos de Distribuição Pública" para ter acesso ao Prospecto Definitivo); **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20139-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cinqueto Brasília, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br) - em tal página acessar no item "Acesso Rápido", "Link, DEF, IAN, IFE, FC, FR e outras Informações". No link, digitar "Iochpe" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Iochpe-Maxion S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Clicar em "Verificar o Prospecto com a data mais recente"; e **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (<http://cop.anbima.com.br>) - em tal página acessar "Análise Analítica de Ofertas", e em seguida acessar "Formulário 08/2013" ("Iochpe-Maxion S.A." - clicar no link referente ao último prospecto disponibilizado).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS A COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS A OFERTA E ÀS DEBÊNTURES". NO PROSPECTO DEFINITIVO, REMOEMOS AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CLAREZA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, A OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

AJO) apresenta oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, ao presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição de informações prestadas não implica, por parte da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

ANBIMA

Coordenador Líder

Instituições Consorciadas

Coordenadores

LOCHPE-MAXION S.A.

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEXTA EMISSÃO DE LOCHPE-MAXION S.A.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no artigo 7º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, a Iochpe-Maxion S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e o Banco Fator S.A. ("Banco Fator", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, sem a publicação de anúncio de oferta, em 8 de março de 2013, a ANBIMA, do pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição ("Oferta") de 320.000 debêntures nominativas, escriturais, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da sexta emissão ("Debêntures") da

Iochpe-Maxion S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 11.932
Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP
CNPJ nº 61.156.113/0001-75 - NIRE 35.000.310.0422

Códigos ISIN BRMVPE0000

perfazendo o total de

R\$ 320.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brA".

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a Oferta foram aprovadas pelo Conselho de administração da Companhia em reuniões realizadas em 7 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 13 de março de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 8 de março de 2013; e (ii) em 27 de março de 2013, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 2.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 471 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Leis das Sociedades por Ações") e do artigo 8º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Conversão e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 2.2. Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º a 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da Remuneração (conforme definido no item 12 abaixo, inciso II), observado o limite previsto no item 3 abaixo, inciso II ("Procedimento de Bookbuilding").
- 2.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização (conforme definido no item 2.4 abaixo), e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 2.3. Prazo de Subscrição: Respostados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, nos termos da Oferta, incluindo o fornecimento da Referência, e (v) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
- 2.4. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do M.O. - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e do D2A - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), em uma mesma data, a vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido no item 3.4 abaixo).
- 2.5. Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema BOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
- 2.6. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para repapeliamento de passivos financeiros da Companhia.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 3.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia.
- 3.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é R\$ 320.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido no item 3.9 abaixo).
- 3.3. Quantidade: Serão emitidas 320.000.000 Debêntures.
- 3.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 3.5. Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou caudais, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escripturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debitantista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debitantista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 3.7.1. As Debêntures, após a opção dos Debitantistas, poderão ser convertidas em Ações, a qualquer tempo, exceto em data de assembleia geral de acionistas da Companhia e exceto pela Data de Vencimento, até a efetiva quitação de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão"). A conversão poderá ser referir a parte ou a totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debitantista.
- 3.7.2. As Debêntures serão convertidas em Ações de acordo com a seguinte fórmula: Quantidade de Ações = VINPRE de Conversão por Ação, onde:
"Quantidade de Ações" significa a quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;
"VIN" significa o Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e
"Preço de Conversão por Ação" significa:
(i) R\$ 30,303333, correspondente a 114,21% da média dos preços de fechamento por Ação dos 20 preços da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à data da RCA Preliminar ("Preço de Conversão por Ação Original"); ou
(ii) caso, a qualquer tempo durante o Período de Conversão, ocorra qualquer emissão de Ações pela Companhia, ou subscção pública ou particular, exceto se tal emissão decorir do exercício de plano de opção de compra de ações já existente na Data de Emissão ou que venha a ser aprovado posteriormente à Data de Emissão, o Preço de Conversão por Ação passará a ser o menor valor entre (a) o preço de emissão por Ação do objeto tal emissão; ou (b) o Preço de Conversão por Ação Original.
- 3.7.3. A quantidade de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos do item 3.7.2 acima, (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou agrupamento de Ações, ou redução de capital com cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão; e (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos por Ações, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros. Assim, por exemplo, (a) em caso de agrupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupo de agrupamento das Ações; e (b) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.
- 3.7.4. Os Debitantistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("Solicitação de Conversão"):
I. em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão;
II. em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos da BM&FBOVESPA, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão; e
III. em relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio dos procedimentos do Escripturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da conversão.
- 3.7.5. A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, informará o Escripturador sobre (a) conversão(s) do Escripturador (i) farão a coleta e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debitantista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.
- 3.7.6. Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures será a data de recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos do item 3.7.5 acima.
- 3.7.7. A Companhia e o Escripturador, que também é a Instituição Escripturadora das Ações, no prazo de até três dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. Quaisquer juros e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.
- 3.7.8. As frações de Ações decorrentes da conversão, nos termos da Escritura de Emissão, serão devidas por meio de bonificação, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até três dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão.
- 3.7.9. A Remuneração relativa às Debêntures que tenham sido objeto de conversão será (i) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme prevista no item (ii) abaixo; e (ii) devida no prazo de até três dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escripturador.
- 3.10. A conversão de qualquer Debênture em Ações deverá implicar, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos na Escritura de Emissão.

5.6. Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observado os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

5.7. Inicialmente a Oferta, observado o disposto nos itens abaixo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

OFERTA PRIORITÁRIA

5.8. No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 240.000 Debêntures, ou seja, 75% das Debêntures, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. Acionistas poderão exercer sua única vez, para um único Acionistacessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionistacessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, com o Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, SP, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000), observado que não haverá o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for ofertada qualquer incorpugibilidade, distorção, incorpugnabilidade ou incorpugibilidade pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escripturadora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionistacessionário no termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de Formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Escripturadora, no âmbito da Oferta Prioritária, no âmbito do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Data I estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscver Debêntures; e (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo limite de validade da inscrição na Instituição Escripturadora, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escripturadora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (d) caso as ações de emissão da Companhia de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, às 10h00min da manhã, até 15 de abril de 2013, às 18h00min da tarde, no endereço eletrônico: www.lochpe.com.br, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e não indicarem sua condição de Pessoa Vinculada, não serão considerados e o cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta.

- VI. seja assegurada a cada um dos Acionistas que realizear Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscver as Debêntures disponíveis até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) não receber eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscver Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada em nome do Acionista cedente, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) ou direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- VII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscver Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, serão alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da oferta imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras ("Etapas Limite") e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras ("Etapas de Sobras"). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária deverá observar o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestar interesse em participar da Oferta de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestarem interesse para participar da Etapa de Sobras e possuam disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Oferta de Sobras para cada Acionista será igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tenha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que tenha sido realizado, exceto se o Acionista não tiver realizado o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, caso em que o Acionista não poderá exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. Acionistas poderão exercer sua única vez, para um único Acionistacessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionistacessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, com o Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, SP, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000), observado que não haverá o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for ofertada qualquer incorpugibilidade, distorção, incorpugnabilidade ou incorpugnabilidade pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escripturadora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionistacessionário no termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de Formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Escripturadora, no âmbito da Oferta Prioritária, no âmbito do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Data I estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscver Debêntures; e (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo limite de validade da inscrição na Instituição Escripturadora, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escripturadora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (d) caso as ações de emissão da Companhia de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, às 10h00min da manhã, até 15 de abril de 2013, às 18h00min da tarde, no endereço eletrônico: www.lochpe.com.br, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e não indicarem sua condição de Pessoa Vinculada, não serão considerados e o cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta.
- VI. seja assegurada a cada um dos Acionistas que realizear Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscver as Debêntures disponíveis até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) não receber eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscver Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada em nome do Acionista cedente, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) ou direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- VII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscver Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, serão alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da oferta imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras ("Etapas Limite") e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras ("Etapas de Sobras"). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária deverá observar o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestar interesse em participar da Oferta de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestarem interesse para participar da Etapa de Sobras e possuam disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Oferta de Sobras para cada Acionista será igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tenha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que tenha sido realizado, exceto se o Acionista não tiver realizado o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, caso em que o Acionista não poderá exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. Acionistas poderão exercer sua única vez, para um único Acionistacessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionistacessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, com o Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, SP, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000), observado que não haverá o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for ofertada qualquer incorpugibilidade, distorção, incorpugnabilidade ou incorpugnabilidade pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escripturadora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionistacessionário no termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de Formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Escripturadora, no âmbito da Oferta Prioritária, no âmbito do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Data I estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscver Debêntures; e (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo limite de validade da inscrição na Instituição Escripturadora, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escripturadora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (d) caso as ações de emissão da Companhia de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, às 10h00min da manhã, até 15 de abril de 2013, às 18h00min da tarde, no endereço eletrônico: www.lochpe.com.br, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e não indicarem sua condição de Pessoa Vinculada, não serão considerados e o cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta.
- VI. seja assegurada a cada um dos Acionistas que realizear Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscver as Debêntures disponíveis até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) não receber eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscver Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada em nome do Acionista cedente, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) ou direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- VII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscver Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, serão alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da oferta imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras ("Etapas Limite") e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras ("Etapas de Sobras"). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária deverá observar o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestar interesse em participar da Oferta de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestarem interesse para participar da Etapa de Sobras e possuam disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Oferta de Sobras para cada Acionista será igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tenha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que tenha sido realizado, exceto se o Acionista não tiver realizado o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, caso em que o Acionista não poderá exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. Acionistas poderão exercer sua única vez, para um único Acionistacessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionistacessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, com o Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, SP, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000), observado que não haverá o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for ofertada qualquer incorpugibilidade, distorção, incorpugnabilidade ou incorpugnabilidade pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escripturadora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionistacessionário no termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de Formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Escripturadora, no âmbito da Oferta Prioritária, no âmbito do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Data I estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscver Debêntures; e (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo limite de validade da inscrição na Instituição Escripturadora, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escripturadora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (d) caso as ações de emissão da Companhia de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, às 10h00min da manhã, até 15 de abril de 2013, às 18h00min da tarde, no endereço eletrônico: www.lochpe.com.br, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e não indicarem sua condição de Pessoa Vinculada, não serão considerados e o cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta.
- VI. seja assegurada a cada um dos Acionistas que realizear Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscver as Debêntures disponíveis até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) não receber eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscver Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada em nome do Acionista cedente, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) ou direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- VII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscver Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, serão alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da oferta imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras ("Etapas Limite") e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras ("Etapas de Sobras"). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária deverá observar o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestar interesse em participar da Oferta de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestarem interesse para participar da Etapa de Sobras e possuam disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Oferta de Sobras para cada Acionista será igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tenha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que tenha sido realizado, exceto se o Acionista não tiver realizado o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, caso em que o Acionista não poderá exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. Acionistas poderão exercer sua única vez, para um único Acionistacessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionistacessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, com o Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, SP, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000), observado que não haverá o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se for ofertada qualquer incorpugibilidade, distorção, incorpugnabilidade ou incorpugnabilidade pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escripturadora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionistacessionário no termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão será desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Debêntures da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII e XIII abaixo, mediante preenchimento de Formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), com uma única Instituição Escripturadora, no âmbito da Oferta Prioritária, no âmbito do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração seja fixada em valor inferior ao percentual da Data I estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas devem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscver Debêntures; e (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo limite de validade da inscrição na Instituição Escripturadora, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escripturadora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (d) caso as ações de emissão da Companhia de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifiqum que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, às 10h00min da manhã, até 15 de abril de 2013, às 18h00min da tarde, no endereço eletrônico: www.lochpe.com.br, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e não indicarem sua condição de Pessoa Vinculada, não serão considerados e o cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta.
- VI. seja assegurada a cada um dos Acionistas que realizear Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de (a) subscver as Debêntures disponíveis até o limite proporcional de sua participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) não receber eventuais sobras de Debêntures que caberiam aos Acionistas que não realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscver Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que seja realizada em nome do Acionista cedente, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) ou direito de prioridade venha a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;
- VII. não havendo manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação